



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2019

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Venezuela, nº 285, centro, na cidade de TIO HUGO-RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anita Garibaldi, na Rua Frei Rogério, 174, CX Postal 44, CEP 88.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.867.065/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Ederson Augusto Drehmer**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Henrique Altmann, 200, Santo Antonio do Planalto/RS, portador da cédula de identidade n.º 3044985251, e CPF n.º 744.558.420-04 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 09/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria administrativa e judicial, para revisão dos valores pagos ao INSS, com base na folha de pagamento, visando a recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias ao INSS e na área previdenciária de Riscos no Ambiente de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 – AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E COMPENSAÇÃO:

- a) Efetuar estudo das leis municipais que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias.
- b) Pesquisar junto ao setor de Recursos Humanos, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidente sobre verbas indenizatórias ao INSS.
- c) Analisar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP.
- d) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculos dos dados levantados detalhando os valores mês a mês corrigidos pelos índices oficiais;
- e) Revisar os repasse do FPM dos últimos 5 anos, objetivando apurar possíveis valores a recuperar em função de repasses a menor;
- f) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente do Município de TIO HUGO, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal, para informar os valores compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- g) Orientar a retificação das GFIPS dos valores compensados;
- h) Orientar quanto aplicação dos novos índices do RAT e das verbas indenizatórias.



2 – INGRESSO COM AS AÇÕES JUDICIAIS COMPETENTES:

- a) Ingressar com ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias;
- b) Em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após avaliação da redução tributária, proceder o ajuizamento da ação objetivando a readequação da alíquota praticada pelo LICITADO, de acordo com a atividade preponderante exercida e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Iniciar as atividades no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato;
- c) Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- d) Manter a disciplina nos locais dos serviços, comprometendo-se com a substituição de qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as mesmas condições de habilitação exigidas e apresentadas no processo licitatório;
- h) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato;
- i) Comunicar ao Município de Casca, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- j) Ressarcir ao município o montante recebido a título de honorários, sempre que contestado e exigido o pagamento de valores da contribuição então compensada. No caso de ressarcimento, os valores deverão ser corrigidos pela SELIC, desde a data do desembolso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor percentual de 20% (vinte por cento), proporcional ao valor compensado/recuperado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório contendo a descrição dos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2 A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Pregão Presencial Nº 009/2019.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor que tiver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária da lei de meios em execução:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

33903600000000 – SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente contratação é formalizada entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até a execução total dos serviços contratados, na forma do art. 57 §4º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2 O percentual proposto permanecerá fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência da possibilidade prevista no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei

n. 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

I – Notificação e Advertência;

II – Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.

7.3 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

7.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

TIO HUGO/RS, 14 de maio de 2019.





CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TIO HUGO
GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
EDERSON AUGUSTO DREHMER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1 
Nome:
CPF: 561.891.840-49

2 
Nome:
CPF: 002.618.670-59